



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 41/2016.

## PROJETO DE LEI N° 41/2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, em vias públicas do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiações e equipamentos instalados, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, especialmente particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública.

**§ 1º** O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

**§ 2º** É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura, bem como denunciando junto ao órgão regulador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

**Art. 2º** A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa Ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes

*G*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 41/2016.

de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

**Art. 3º** Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

**§ 1º** A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

**§ 2º** Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade, a Distribuidora de energia elétrica deverá notificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabeamentos acerca da necessidade de regularização.

**Art. 4º** A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

**Art. 5º** A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontra-se em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

**§ 1º** Em caso de substituição do poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

**§ 2º** A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

**§ 3º** Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

*G*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 41/2016.

**Art. 6º** Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador das ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

*dos prazos fixados nesta lei.*  
**Art. 7º** O não cumprimento de disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade:

I — à empresa Distribuidora de energia, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Ivaiporã/PR – UFI, por cada notificação ou denúncia que deixar de realizar;

II — à empresa Distribuidora e demais empresas ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabeamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Ivaiporã/PR – UFI, se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Ivaiporã/PR, *e que agirem* agindo em desacordo com esta legislação.

**Art. 8º** O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para a fiação existente, será de no máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (19/2/2016).

  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 41/2016.

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei 41/2016, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, em vias públicas do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

Referido matéria é de suma importância, pois evitárá o risco de que os fios não retirados dos postes pelas operadoras de energia elétrica, telefonia, TV a cabo, internet e outras causem graves danos, caso tenham contato com pessoas, pois são altamente prejudiciais à sociedade porque são ótimos condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte.

Ressaltamos ainda, que o projeto proposto está de acordo com a legislação e regulamentação federal vigente, em observância aos ditames do parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 9.472/1997, onde consta que cabe ao órgão regulador (ANEEL) definir as condições para adequado atendimento ao que se encontra disposto e onde se destaca o artigo 9º da Resolução ANEEL nº 581/2002, o qual ressalta que cabe à distribuidora (detentora da infraestrutura) estabelecer em seus contratos de compartilhamento cláusulas que definam responsabilidades por eventuais danos e que assegurem a prerrogativa de fiscalizar obras do Ocupante, tanto na implantação quanto na manutenção.

Desta forma, expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

  
Luiz Carlos Gil  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 41/2016.

## PROJETO DE LEI N° 41/2016.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, em vias públicas do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, em vias públicas do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiação e equipamentos instalados, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública.

**Art. 1º** Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiação e equipamentos instalados, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, com especial observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública. (NR)

**§ 1º** O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações.

**§ 2º** É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas ocupantes de sua infraestrutura, bem como denunciando junto ao órgão regulador das ocupantes, em caso de não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 41/2016.

**Art. 2º** A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante à empresa Ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

**Art. 2º** A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas as medidas cabíveis perante a empresa Ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual. (NR)

**Art. 3º** Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

**§ 1º** A notificação de que trata o *caput* deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

**§ 2º** Sempre que notificada pelo Município de uma não conformidade, a Distribuidora de energia elétrica deverá notificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabeamentos acerca da necessidade de regularização.

**Art. 3º** Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º desta Lei, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização.

**§ 1º** A notificação de que trata o *caput* deste artigo deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

**§ 2º** Sempre que notificada pelo Município de uma não conformidade, a Distribuidora de energia elétrica deverá notificar, em até 10 (dez) dias corridos, a(s) empresa(s) que utiliza(m) os postes como suporte de seus cabeamentos acerca da necessidade de regularização. (NR)

**Art. 4º** A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 150 (cento e cinquenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

**Parágrafo único.** Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente. (NR)

**Art. 5º** A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontra-se em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

**§ 1º** Em caso de substituição do poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos.

**§ 2º** A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.

**§ 2º** A notificação de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 41/2016.

~~§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.~~

~~§ 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos, contados do recebimento da notificação. (NR)~~

~~Art. 6º Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador das ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.~~

~~Art. 6º Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador das ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos. (NR)~~

~~Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator ao dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade:~~

~~I — à empresa Distribuidora de energia, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Ivaiporã/PR — UFI, por cada notificação ou denúncia que deixar de realizar;~~

~~II — à empresa Distribuidora e demais empresas ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabeamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Ivaiporã/PR — UFI, se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.~~

~~Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Ivaiporã/PR, agindo em desacordo com esta legislação.~~

~~Art. 7º O não cumprimento dos prazos estabelecidos nesta Lei sujeitará o infrator ao dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade:~~

~~I — à empresa Distribuidora de energia, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Ivaiporã/PR — UFI, por cada notificação ou denúncia que deixar de realizar;~~

~~II — à empresa Distribuidora e demais empresas ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabeamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de 100 (cem) Unidades Fiscais do Município de Ivaiporã/PR — UFI, se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido.~~

~~Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Ivaiporã/PR e que agirem em desacordo com esta legislação. (NR)~~

~~Art. 8º O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para aiação existente, será de no máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.~~

~~Art. 8º O prazo para adequação e implementação total das determinações desta Lei para aiação existente será de, no máximo, 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação. (NR)~~

~~Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 41/2016.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dezenove dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezesseis (19/2/2016).

**Luiz Carlos Gil**  
Prefeito Municipal

## **MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei 41/2016, o qual dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, em vias públicas do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

Referido matéria é de suma importância, pois evitará o risco de que os fios não retirados dos postes pelas operadoras de energia elétrica, telefonia, TV a cabo, internet e outras causem graves danos, caso tenham contato com pessoas, pois são altamente prejudiciais à sociedade porque são ótimos condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte.

Ressaltamos ainda, que o projeto proposto está de acordo com a legislação e regulamentação federal vigente, em observância aos ditames do parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 9.472/1997, onde consta que cabe ao órgão regulador (ANEEL) definir as condições para adequado atendimento ao que se encontra disposto e onde se destaca o artigo 9º da Resolução ANEEL nº 581/2002, o qual ressalta que cabe à distribuidora (detentora da infraestrutura) estabelecer em seus contratos de compartilhamento cláusulas que definam responsabilidades por eventuais danos e que assegurem a prerrogativa de fiscalizar obras do Ocupante, tanto na implantação quanto na manutenção.

Desta forma, expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.

**Luiz Carlos Gil**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

## CONSULTA N° 25/2016-PJ

Requerente: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Assunto: Projeto de Lei n° 41/2016 - Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, em vias públicas do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências.

### RECEBIDO(S) NESTA DATA

Brasileiro N.º 11909

Ivaiporã, 06 de abril de 2016

Horas: 11:29

### PARECER JURÍDICO

#### I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Senhor Presidente e membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Ivaiporã, acerca do Projeto de Lei n° 41/2016, de autoria do Poder Executivo, que *"Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, em vias públicas do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências."*

É o relatório, passa-se a análise do assunto.

#### II - FUNDAMENTAÇÃO

Trata o presente de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que visa determinar, em respeito às normas federais que regulamentam o tema, às concessionárias de distribuição de energia elétrica a seguir as normas técnicas para a ocupação do espaço público e a retirar os fios inutilizados dos postes. A proposta é que a lei também seja aplicada às demais empresas que utilizam os postes, mas não retiram os fios após executarem seu trabalho.



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Da justificativa anexa, conclui-se que a lei é importante porque evita o risco de que os fios não retirados dos postes pelas operadoras de energia elétrica, telefonia, TV a cabo, internet e outras causem graves danos, caso tenham contato com pessoas.

No parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 9.472/1997, consta que cabe ao órgão regulador (ANEEL) definir as condições para adequado atendimento ao que se encontra disposto, e se destaca o artigo 9º da Resolução ANEEL nº 581/2002:

Art. 9º. Objetivando resguardar as obrigações associadas às concessões, permissões e autorizações, cabe ao Detentor estabelecer, em seus contratos de compartilhamento, cláusulas que definam responsabilidades por eventuais danos causados a sua infraestrutura, aos demais Ocupantes e terceiros, e que assegurem a prerrogativa de o mesmo fiscalizar as obras do Ocupante, tanto na implantação do compartilhamento quanto na manutenção e adequação.

Nele, cabe à distribuidora (detentora da infraestrutura) estabelecer em seus contratos de compartilhamento cláusulas que definam responsabilidades por eventuais danos e que assegurem a prerrogativa de fiscalizar obras do Ocupante, tanto na implantação quanto na manutenção.

Acerca da competência, vejamos o que dispõe a Lei Orgânica Municipal:

**Art. 38.** É competência do Município, ressalvada a do Estado, prover tudo quanto diga respeito aos assuntos de interesse local, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - organizar-se juridicamente, expedir leis, atos e medidas de seu exclusivo interesse; (...)

XXVI - legislar sobre os serviços de utilidade pública e regulamentar os processos de instalação, distribuição e consumo público de água e gás; (...)

XXXI - fazer cessar, no exercício do poder de polícia administrativa, as atividades que violarem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança, funcionalidade, estética, moralidade e outras de interesse da coletividade; (... ) (grifos nossos)

No tocante a competência legislativa dos Municípios, a Constituição Federal assegura que:

“Art. 30 Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;” (...)



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

É flagrante, portanto, que o texto constitucional delega competência legislativa aos municípios, desde que não contrarie lei federal, o que entendemos que não ocorre no caso em tela.

Anexo a este opinativo, encontra-se artigo publicado no site da **AMP - Associação dos Municípios do Paraná**, do qual, aparentemente, foi retirado a redação do projeto de lei em apreço e, segundo o presidente da AMP:

“O modelo proposto aperfeiçoa a legislação vigente sobre o tema e não agride a esfera de competência dos serviços federais de energia elétrica e de telefonia. Várias cidades (todas do Rio Grande do Sul, onde o processo está mais avançado) já aprovaram leis semelhantes, como Porto Alegre, Bento Gonçalves, Novo Hamburgo e Canela<sup>1</sup>”.

Por fim, no tocante aos aspectos técnicos-jurídicos, sobretudo no que diz respeito a adoção da melhor redação, conforme o indicado na Lei Complementar federal nº 95/1998, informa-se que a minuta do projeto com alterações sugeridas por esta Procuradoria será encaminhada por *email* a chefia do Departamento Legislativo.

## III - CONCLUSÃO

Face ao exposto, concluo pela inexistência de óbices legais que inviabilizem a tramitação e apreciação do presente projeto de lei pelos nobres edis.

Isto posto, S.M.J., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema e expressa, exclusivamente, a opinião da sua emitente.

Este parecer possui 03 (três) laudas, todas numeradas, rubricadas e a última assinada pela signatária.

À consideração superior.

Ivaiporã, 06 de abril de 2016.

  
Ingrid Marcondes de Souza Firmino  
Procuradora  
OAB/PR 58.316

<sup>1</sup> MUNHOZ, Aurélio. **AMP orienta prefeituras a criar lei determinando empresas a retirar fios inutilizados de postes**, 2015. Disponível em: <[http://www.ampr.org.br/index.php?option=com\\_content&view=article&id=589:amp-orienta-prefeituras-a-criar-lei-obrigando-empresas-a-retirar-fios-inutilizados-de-postes&catid=52:anteriores&Itemid=123](http://www.ampr.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=589:amp-orienta-prefeituras-a-criar-lei-obrigando-empresas-a-retirar-fios-inutilizados-de-postes&catid=52:anteriores&Itemid=123)>. Acesso em: 06 abril 2016.

## AMP orienta prefeituras a criar lei determinando empresas a retirar fios inutilizados de postes



O presidente da AMP (Associação dos Municípios do Paraná) e prefeito de Assis Chateaubriand, Marcel Micheletto, orienta as prefeituras do Estado a criar lei determinando às concessionárias de distribuição de energia elétrica a seguir as normas técnicas para a ocupação do espaço público e retirar os fios inutilizados dos postes. A proposta é que a lei também seja aplicada às demais empresas que utilizam os postes, mas não retirem os fios após executarem seu trabalho.

Micheletto está sugerindo a aprovação da lei em respeito às normas federais que regulamentam o tema e seguindo orientação do presidente da FNE (Federação Nacional dos Engenheiros), Murilo Cesar de Campos Pinheiro, que enviou ao presidente da AMP cópia de proposta de projeto a ser elaborado pelos Executivos Municipais (segue abaixo a íntegra da proposta).

Segundo o presidente da AMP, o modelo proposto aperfeiçoa a legislação vigente sobre o tema e não agride a esfera de competência dos serviços federais de energia elétrica e de telefonia. Várias cidades (todas do Rio Branco do Sul, onde o processo está mais avançado) já aprovaram leis semelhantes, como Porto Alegre, Bento Gonçalves, Novo Hamburgo e Canela.

### Riscos à população

O presidente da AMP explica que a lei é importante porque evita o risco de que os fios não retirados dos postes pelas operadoras de energia elétrica, telefonia, TV a cabo, internet e outras causem graves danos, caso tenham contato com pessoas. "Estes fios podem ser altamente prejudiciais à sociedade porque são ótimos condutores de energia elétrica e podem, facilmente, eletrocutar um transeunte, levando-o inclusive à morte", explica Marcel Micheletto. "A medida contribui ainda para amenizar a poluição visual comum às cidades", diz o prefeito.

Ele lembra também, de acordo com informação fornecida pela FNE, que o projeto proposto está de acordo com a legislação e regulamentação federal vigente. No parágrafo único do artigo 73 da Lei nº 9.472/1997, consta que cabe ao órgão regulador (ANEEL) definir as condições para adequado atendimento ao que se encontra disposto e onde se destaca o artigo 9º da Resolução ANEEL nº 581/2002. Nele, cabe à distribuidora (detentora da infraestrutura) estabelecer em seus contratos de compartilhamento cláusulas que definam responsabilidades por eventuais danos e que assegurem a prerrogativa de fiscalizar obras do Ocupante, tanto na implantação quanto na manutenção.

### Assessoria de Comunicação da AMP

Aurélio Munhoz. Reg.Mtb: 2.635/PR

Telefones: 41-3223-5733 e 41-9544-0404

Abaixo, o modelo de projeto sugerido pela FNE:

### PROJETO DE LEI N°. de de 2015

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, em vias públicas de xxxx e dá outras providências".

Art. 1º Fica a empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, aqui denominada Distribuidora, detentora da infraestrutura de postes, obrigada a utilizar o espaço público de forma ordenada em relação ao posicionamento e alinhamento de todas as fiação e equipamentos instalados, para isso respeitando rigorosamente as normas técnicas aplicáveis, em particular em observância aos afastamentos mínimos de segurança em relação ao solo, em relação aos condutores energizados da rede de energia elétrica e em relação às instalações de iluminação pública. § 1º O compartilhamento de postes não deve comprometer a segurança de pessoas e instalações. § 2º É obrigação da Distribuidora de energia elétrica zelar para que o compartilhamento de postes mantenha-se regular às normas técnicas, para isso notificando as empresas Ocupantes de sua infraestrutura, bem como denunciando junto ao órgão regulador das Ocupantes, em caso de

não tomadas as devidas providências nos prazos estabelecidos.

Art. 2º A Distribuidora de energia elétrica deverá tomar todas a medidas cabíveis perante à empresa Ocupante para a retirada de fios inutilizados nos postes bem como a retirada de feixes de fios depositados nos postes, como forma de reduzir os riscos de acidentes e atenuar a poluição visual.

Art. 3º Sempre que verificado descumprimento do disposto nos artigos 1º e 2º, o Município deverá notificar a Distribuidora de energia elétrica acerca da necessidade de regularização. § 1º A notificação de que trata o caput deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município. § 2º Sempre que notificada pelo Município uma não conformidade, a Distribuidora de energia elétrica deverá notificar em até 10 (dez) dias corridos, a empresa que utiliza os postes como suporte de seus cabeamentos acerca da necessidade de regularização.

Art. 4º A Distribuidora de energia elétrica e demais empresas que se utilizem dos postes de energia elétrica, após devidamente notificadas, têm o prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias para regularizar a situação de seus cabos e/ou equipamentos existentes. Parágrafo único Toda e qualquer situação emergencial ou que envolva risco de acidente deve ser priorizada e regularizada imediatamente.

Art. 5º A Distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição, sem qualquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontra-se em estado precário, tortos, inclinados ou em desuso.

§ 1º Em caso de substituição do poste, fica a Distribuidora de energia elétrica obrigada a notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, a fim de que possam realizar a regularização dos seus equipamentos. § 2º A notificação de que trata o § 1º do artigo 3º desta Lei, deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste. § 3º Havendo a substituição do poste, as empresas devidamente notificadas têm o prazo de 15 (quinze) dias para regularização dos seus equipamentos.

Art. 6º Fica a empresa Distribuidora de energia elétrica obrigada a enviar mensalmente ao Poder Executivo, relatório constando todas as notificações realizadas junto às empresas Ocupantes e denúncias junto ao órgão regulador das Ocupantes, bem como a comprovação de protocolo dos documentos.

Art. 7º O não cumprimento do disposto nesta Lei nos prazos fixados sujeitará o infrator o dever de indenizar o Poder Público Municipal através da aplicação de penalidade: I — à empresa Distribuidora de energia, multa de xxx URM (unidade de referência do Município), por cada notificação ou denúncia que deixar de realizar; II — à empresa Distribuidora e demais empresas Ocupantes que utilizam os postes para suporte de seus cabeamentos, em relação a não conformidade de sua responsabilidade, multa de xxx URM (unidade de referência do Município), se, depois de notificada, não realizar a manutenção de seus fios e equipamentos dentro do prazo estabelecido. Parágrafo único Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas concessionárias e/ou terceirizadas que estiverem operando dentro do âmbito do Município de xxxx, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 8º O prazo para adequação e implementação total do que determina esta Lei para aiação existente, será de no máximo de 1 (um) ano, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Endereço: Praça Osório, 400, 4º andar, sala 401. CEP: 80.020-917 - Curitiba - PR  
Tel/Fax: (41) 3223-5733

Este Portal é de responsabilidade da AMP Associação Municípios do Paraná

E-mail: [amp@ampr.org.br](mailto:amp@ampr.org.br) e [imprensa@ampr.org.br](mailto:imprensa@ampr.org.br)

© 2010 Portal AMP - produzido por:



---

**Projeto de Lei nº 41/2016 – Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, em vias públicas do Município de Ivaiporã/PR, e dá outras providências**

1 mensagem

---

Ingrid Firmino <procuradoriacmivp@gmail.com>  
Para: DANI FAUSTINO <danielefaustino001@gmail.com>

6 de abril de 2016 11:20

Bom dia Dani,  
Segue o PL com as alterações sugeridas por esta Procuradoria.

Atenciosamente,  
Ingrid.

—  
"Porque Deus amou o mundo de tal maneira que deu o seu Filho unigênito, para que todo aquele que nele crê não pereça, mas tenha a vida eterna".  
João 3:16



**Ingrid M. S. Firmino**  
PROCURADORA JURÍDICA - OAB/PR 58.316  
Câmara Municipal de Ivaiporã/PR

---

 PLE 41-2016-Dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada de fios inutilizados nos postes -\_-  
L\_\_\_-2016.docx  
206K



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### PROJETO DE LEI Nº 41/2016

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, em vias públicas do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

### PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada dos fios inutilizados, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (13/04/16).

Edivaldo Aparecido Montanheri

Relator

Nadir Maciel

Presidente

Eder Lopes Bueno

Membro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 [camaraivp@hotmail.com](mailto:camaraivp@hotmail.com)

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

### PROJETO DE LEI Nº 41/2016

**Súmula:** Dispõe sobre a obrigatoriedade da empresa concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica atender às normas técnicas aplicáveis à ocupação do espaço público e promover a retirada dos fios inutilizados nos postes, notificar as demais empresas que utilizam os postes como suporte de seus cabeamentos, em vias públicas do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências.

### PARECER:

Os membros da Comissão acima mencionada, examinando o referido Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de retirada dos fios inutilizados, resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos treze dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis (13/04/16).



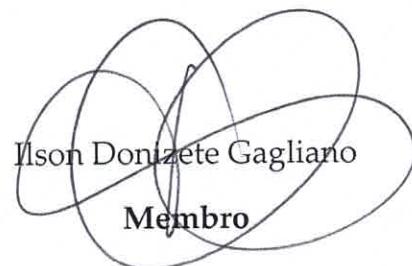
Nadir Maciel

Relatora



Ailton Stipp Kulcamp

Presidente



Ilson Donizete Gagliano

Membro